

<b>Tipificação Resumida:</b> Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regulamento de sentido único.	<b>Código de Enquadramento:</b> 573-80		
<b>Amparo Legal:</b> Art. 186, II.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Transitar pela contramão de direção em: vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.			
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.		
<b>Quando AUTUAR:</b>	<b>Quando NÃO Autuar:</b>	<b>Definições e Procedimentos:</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>
1. Veículo que transita em via ou pista no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-24a.  2. Veículo que transita em pista de via com canteiro central, no sentido oposto ao regulamentado.  3. Em via de duplo sentido, veículo que, ao se deparar com obstáculo sinalizado com R-24b, transitar pela pista oposta àquela indicada pela placa.  4. Veículo que segue em frente após o ponto sinalizado com placa R-3.  5. Na minirrotatória, o veículo que estiver circulando por ela no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-33.	1. Na falta ou ineficiência da sinalização de regulamentação.  2. Em via com canteiro central fictício, utiliza-se enquadramento específico: 572-00, art. 186, I.  3. Em local sinalizado com R-3 com informação complementar regulamentando a circulação de espécie/categoria de veículo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.  2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.  3. PLACA R-3 (SENTIDO PROIBIDO) - assinala ao condutor a proibição de seguir em frente ou entrar na pista ou área restrinida pelo sinal.  4. PLACA R-24a (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA OU PISTA) - assinala ao condutor que a via/pista sinalizada tem sentido único de circulação.  5. PLACA R-24b (PASSAGEM OBRIGATÓRIA) - assinala ao condutor do veículo que existe um obstáculo e que a passagem é obrigatoriamente feita à direita/esquerda do mesmo.  6. PLACA R-33 (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO NA ROTATÓRIA) - assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade do movimento no sentido anti-horário em rotatória.	1. Automóvel transitando no sentido oposto ao regulamentado para a via. Local sinalizado com placa R-24a.  2. Motocicleta transitando na pista oposta à indicada pela sinalização de regulamentação (placa R-24b), via com canteiro central.  3. Automóvel circulou em sentido oposto em minirrotatória/rotatória. Placa R-33 visível.
<b>Informações Complementares:</b>			
1. Imagens Ilustrativas:			



Placa R-3



Placa R-24a



Placa R-24b



Placa R-33

Minuta para Consulta Pública